



Número: **0803465-68.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **30/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMANOEL CLEMENTINO ANSELMO (AUTOR)</b>	<b>DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO (ADVOGADO)</b>
<b>MARIA APARECIDA GINU CLEMENTINO (REPRESENTANTE)</b>	<b>DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24873 718	30/09/2019 15:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
24873 730	30/09/2019 15:41	<a href="#">documentos pessoais INVENTARIO MANOEL ANSELMO</a>	Documento de Comprovação
24876 149	30/09/2019 16:06	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
24876 155	30/09/2019 16:06	<a href="#">LAUDO ACIDENTE MANOEL ANSELMO</a>	Documento de Comprovação
24876 157	30/09/2019 16:06	<a href="#">DOCUMENTO ACIDENTE MANOEL ANSELMO</a>	Documento de Identificação
24876 166	30/09/2019 16:06	<a href="#">documentos pessoais MANOEL ANSELMO 2</a>	Documento de Identificação
27313 452	07/01/2020 13:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28716 896	03/03/2020 12:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
31897 790	29/06/2020 18:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31907 851	30/06/2020 07:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
31907 880	30/06/2020 08:02	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
36394 494	09/11/2020 08:48	<a href="#">Carta</a>	Carta
36394 495	09/11/2020 08:48	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36809 868	18/11/2020 16:16	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
36809 886	18/11/2020 16:21	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PB.**

**EMANOEL CLEMENTINO ANSELMO**, brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, portador do RG nº 4516878. SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº. 171.801.267-56, TAMARA CLEMENTINO ANSELMO, brasileira, solteira, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora MARIA APARECIDA GINU, brasileira, divorciada, Rg nº 2274362 SSP –PB , CPF nº 028.555.084-52 residente e domiciliado na rua Napoleão Laureano,301, Bairro centro, Guarabira-PB, por seu advogado infra-assinado (doc.01), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT –RITO SUMARIO ART 275 DO CPC**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ: 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro -RJ - Cep 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE  
DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Os requerentes requer seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a mesma não possuir condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conforme declaração anexa (doc. 02).



## **DOS FATOS**

---

Os requerentes sao filhos do falecido Sr. MANOEL ANSELMO, portador do CPF nº 793.693.671-87 e com RG nº 1710434 SSP-PB, falecido em 20.01.2016, vitima de acidente de trânsito, quando nas mediações da zona rural de Itamatay do Município de Guarabira-PB., ao ser atropelado por um veículo automotor, que vinha em sentido contrário, foi socorrido no local do acidente e transferido para Joao Pessoa, porem, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito no Hospital de traumas em Joao Pessoa-PB, conforme documentos anexos (doc. 02 óbito; doc. 03 Boletim de Ocorrência e doc. 04 documentos pessoais do falecido).

O falecido não era casado e deixou 4 filhos.

Salienta-se que o direito dos Autores, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe **devido o valor de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, contudo, MESMO DANDO ENTRADA ADMINISTRATIVAMENTE, a ré vem causando entraves inexplicáveis para efetuar o devido pagamento securitário, desde o falecimento do pai da autora em fevereiro de 2016.

Nesse sentido Excelênciia, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr MANOEL ANSELMO, culminado com o óbito, os Requerentes FILHOS do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

## **DO DIREITO**

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.



Sendo assim, vem honrosamente e com as cautelas de estilo buscar a tutela jurisdicional para, só assim, ter reconhecido o seu direito incontestável de receber o seguro obrigatório guerreado.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

### Da Legitimidade Passiva

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0

DJ: 10/06/2002 PAG. 220

MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002)

### Do Interesse de Agir

A Constituição federal assegura:

"A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito".  
(CF, art 5º, XXXV)



Portanto, Os Requerentes não precisam se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Sendo assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999

-RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.

- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.

- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.

- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade".

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não esta obrigada a requerente receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

**Da Previsão Legal – Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 complementado pelas leis nº 6.194/74 e 11.945/2009:**

Os Requerentes exercem a presente faculdade, escudado em direito pessoal, com esteio no que determina o inciso II do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

No caso telado, e conforme demonstrado, a Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo, o valor para fins de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente.



Reza ainda no art. 5º da Lei supra que “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*”.

Assim, resta claro que os requerentes na qualidade de herdeiros da vítima de acidente automobilístico deverá ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, a Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º, § 1º, da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974.

## DOS PEDIDOS

---

Ante todo o exposto, requer:

1) A **citação** da Requerida no endereço supra citado, para, querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

2) Que seja **julgada procedente** a presente ação, condenando a requerida ao pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), este corrigido monetariamente a partir da data do sinistro, além da incidência de juros moratórios de 1% a.m a partir da citação, conforme art. 219 do CPC.

3) Seja a Requerida condenada também no pagamento de **custas e honorários advocatícios**, estes no percentual de 20% ( vinte por cento ) sobre o valor da condenação.

4) Seja concedido, ainda, os benefícios da **justiça gratuita**, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

5) A determinação da **inversão dos ônus** da prova em favor da autora, quando couber, com base no art. 6º, VIII, da Lei 8078/90, conforme disposto nos artigos 2º § único e 3º § 2º, ambos do mesmo diploma legal.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos e supervenientes, depoimento pessoal e prova pericial, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,  
pede deferimento.

Guarabira, 13 de junho de 2018.

**DAYSE EVANÍSIA DA COSTA PAULINO**

**OAB/PB 10.901**



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 30/09/2019 15:37:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909301537548550000024070339>  
Número do documento: 1909301537548550000024070339

Num. 24873718 - Pág. 6

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”.**

EU, MARIA APARECIDA GINU CLEMENTINO, brasileira, divorciada, do lar, portador de C. de Identidade nº. 2.274.362 – SSP/PB, CPF nº. 028.555.084-52, residente e domiciliado na Rua: Napoleão Laureano nº 301, Bairro: Centro, Fone: (21) 96515-4849, GUARABIRA/PB.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como bastante procuradora e advogada a **DRª. MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, Advogada legalmente inscrita na OAB/PB, sob o nº. 3.004, e-mail: edgards.direito@hotmail.com com escritório profissional sito à Rua João Benevides, nº. 58, Bairro Novo, Guarabira/PB, Fone: (83) 99631-9737/ (83) 98784-9695.

A quem confere amplos poderes para no foro em geral, com a cláusula “AD-JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para fazer retirada de 25% (vinte e cinco por cento) de honorários advocatícios quando a ação for resolvida no âmbito do juízo de primeiro grau e 30% (trinta por cento) quando a ação for submetida a segundo grau de jurisdição, com acompanhamento do mesmo profissional, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

EU, MARIA APARECIDA GINU CLEMENTINO, brasileira, divorciada, do lar, portador de C. de Identidade nº. 2.274.362 – SSP/PB, CPF nº. 028.555.084-52, residente e domiciliado na Rua: Napoleão Laureano nº 301, Bairro: Centro, Fone: (21) 96515-4849, GUARABIRA/PB. Declara, nos termos da lei nº: 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária Gratuita), bem como o art. 98 do Novo CPC que é pobre na forma da lei, por isso, não tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

Guarabira/PB, 18 de Janeiro de 2017.

*Maria Aparecida Giniú Clementino.*  
MARIA APARECIDA GINU CLEMENTINO



## SUBSTABELECIMENTO

**MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3004 com escritório profissional situado à Rua João Benevides nº 58, Bairro Novo, Guarabira - PB, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.901 com escritório profissional situado à Praça João Pessoa nº 20, Centro, Guarabira - PB, os poderes conferidos por **MARIA APARECIDA GINU CLEMENTINO**, através de Instrumento Particular para ação de Inventário por Arrolamento Comum.

Guarabira, 06 de fevereiro de 2017.



**MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA**  
OAB/PB 3004



MANOEL EDINALDO GINU CLEMENTINO  
RUA ANGELO LAUREANO, 510 - CENTRO  
GUARABIRA/PB CEP: 55200000 (AG: 29)

Classe/Subcls: COMERCIAL / COMERCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro 1 - 22-1d-1535 Referência Jan/2017  
Nºmedidor: 00000518799 Emissão: 04/01/2017

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
Br200, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-000  
CNPJ 08.095.183/0001-40 Inst. Est: 16.016.023-0  
Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N°000.069.020  
Código para Débito Automático: 00016033990

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1603399-5

Jan / 2017

Canal de contato

Apresentação

04/01/2017

Data prevista da  
próxima leitura

01/02/2017

CPF/CNPJ/RANI

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
75202876415				
Inst. Est.				
05/12/16	6939	04/01/17	7105	1
				286
				30

#### Faturas em atraso

Data	Leritura	Data	Leritura
05/12/16	6939	04/01/17	7105

#### Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	286	0,44026	117,10
ICMS			42,31
PIS			1,76
COFINS			8,08

#### LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	15,74
JUROS DE MORA 12/2016	0,05
MULTA 12/2016	2,88

#### Histórico de Consumo (kWh)

Dez/16	229
Nov/16	186
Out/16	188
Sep/16	208
Ago/16	183
Jul/16	208
Jun/16	183
Mai/16	199
Abr/16	219
Mar/16	242
Fev/16	205
Jan/16	268

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	188,28	25,00	42,31
PIS	188,28	1,0400	1,76
COFINS	188,28	4,7001	8,08

#### VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses:  
209

11/01/2017 R\$ 188,04

ad98.43dd.ce40.683c.f03d.1b18.7078.e169.

#### Indicadores de Qualidade 10/2016 - Guarabira

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,15	0,02
DIC TRIMESTRAL	12,30	NOMINAL
DIC ANUAL	24,80	220
FIC MENSAL	9,55	1,00
FIC TRIMESTRAL	7,10	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,20	LIMITE INFERIOR
DIMC	9,63	202
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR
		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	44,50	23,85
Compra de Energia	62,08	27,68
Serviço de Transmissão	3,08	1,65
Impostos e Encargos	11,48	6,30
Impostos Diretos e Encargos	70,94	37,73
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	188,04	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2016) R\$ 43,60

#### ATENÇÃO

- Leitura confirmada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**Manoel Anselmo**

**Maria Aparecida Clementino Anselmo**

MATRÍCULA:

**0725610155 1998 3 00006 138 0002672 58**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

Manoel Anselmo, nascido em oito de julho de um mil novecentos e setenta e seis (08/07/1976), natural de Alagoa Grande-PB, brasileiro. Filho de Maria da Luz Anselmo.  
Maria Aparecida Ginú Clementino, nascida em nove de junho de um mil novecentos e setenta e sete (09/06/1977), natural de Guarabira-PB, brasileira. Filha de José Clementino de Pontes e Ana Ginú Clementino.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO)

vinte e quatro de julho de um mil novecentos e noventa e oito

DIA  
**24**

MÊS  
**07**

ANO  
**1998**

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: Maria Aparecida Clementino Anselmo

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2º VIA - A margem do termo consta uma averbação referente ao divórcio litigioso do casal, julgado por sentença proferida pela Drª Israela Claudia da Silva Pontes Azevedo- Juíza de Direito da 3º vara desta comarca em 01/02/2006, transitada em julgado em 03/03/2006. A divorciada voltou a usar seu nome de solteira : Maria Aparecida Ginú Clementino. Até registrado no livro B. Aux.06, fls. 138, termo nº 2672. Tinham os contraentes a profissão ele setorista ela estudante.

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
Guarabira - Paraíba

*Sebastiana P. da Costa e Souza*

TITULAR

*Mario Flávio da Costa e Souza*

SUBSTITUTO

*Maria de Fátima P. da Costa*

ESCREVENTE

NOME DO OFÍCIO

Cartório do Registro Civil Evaristo da Costa

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

OFICIAL REGISTRADOR

*Sebastiana Pereira da Costa e Souza*

Guarabira-PB, 11 de junho de 2012

MUNICÍPIO/U.F.

Guarabira-PB

ENDERECO

Rua Osório de Aquino , 131, centro Guarabira-PB -  
CEP - 5820000 FONE: 32711339

*Sebastiana Pereira da Costa e Souza*  
Oficial do Registro Civil

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





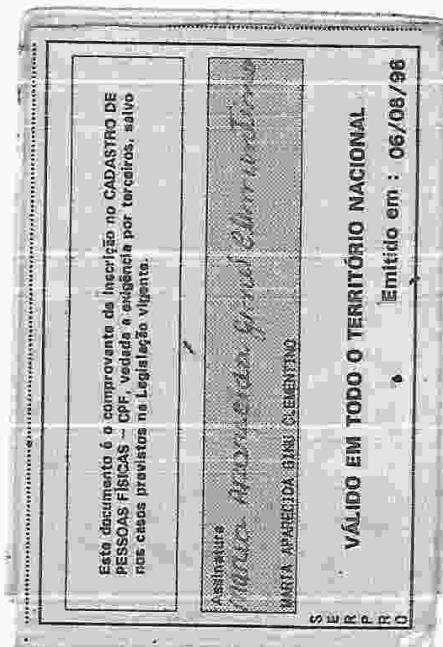
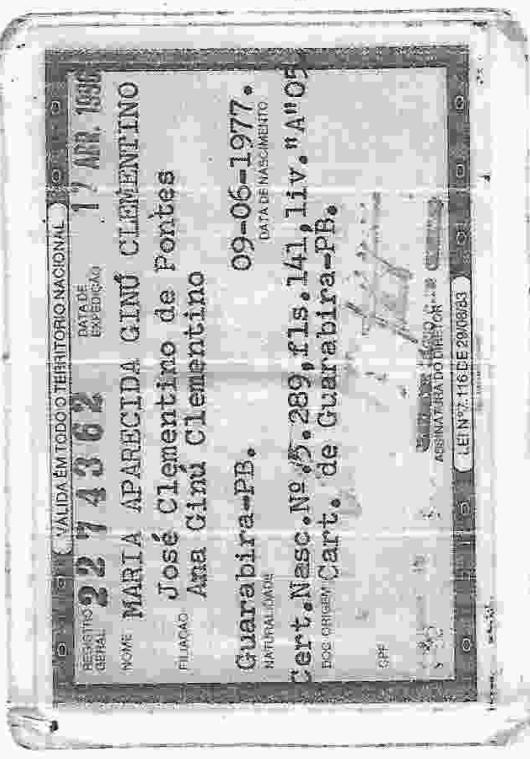
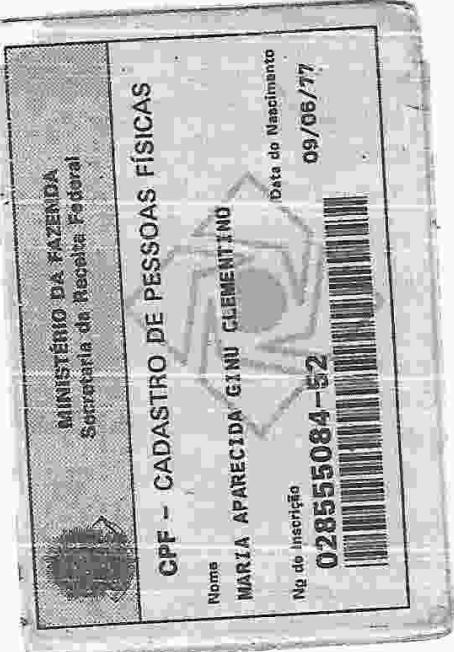
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO FÁTIMA PAULINO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
SEBASTIANA PEREIRA DA COSTA E SOUZA  
conforme autógrafo arquivado neste ofício. Em testo  
da verdade.

GUARABIRA - PR  
Em 12/06/2012

Wilson de Freitas Santos  
Tabelião Substituto







## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba

COMARCA DE Guarabira

MUNICÍPIO DE Guarabira

DISTRITO DE

Sebastiana Pereira da Costa e Souza

Oficial do Registro Civil

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

GUARABIRA PARÁ

Sebastiana Pereira da Costa e Souza

REGISTRADOR CIVIL

Maria Flávia da Costa e Souza

REGISTRADOR CIVIL SUBSTITUTO

Maria de Fátima Pereira da Costa

escrevente

**NASCIMENTO N° 45055**

CERTIFICO que, às fls. 133, do livro n.o 40, de Registro de Nascimentos,  
foi feito hoje o assento de Tamara Clementino Anselmo //

nascida aos seis de fevereiro de mil novecentos e  
dois mil (06.02.2000) às 07 horas e 45 minutos, em Maternidade  
Senhora da Luz - nesta cidade  
do sexo feminino  
filha de Manoel Anselmo  
natural de Alagoa Grande-PB  
e de Dona Maria Aparecida Clementino Anselmo  
natural de Sítio Tananduba deste município

Sendo avós paternos XXX XXX XXX

e Dona Maria da Luz Anselmo

e avós maternos José Clementino de Pontes

e Dona Ana Genu Clementino

Foi declarante a mãe

e serviram de testemunhas Josefa Alves Ferreira e

Roselia Souza de Oliveira

Observações: XX

XXX

XXXX

XXXXX

XXXXXX

O referido é verdade e dou fé.

GuarabiraPB

17 de março de 19 2000

*Sebastiana Pereira da Costa e Souza*

Apolo Social: Prefeitura Municipal de Guarabira  
"GOVERNO DE TODOS NOS"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba  
COMARCA DE Guarabira  
MUNICÍPIO DE Guarabira

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
GUARABIRA - PARAÍBA  
Intendente Pedro da Costa e Souza  
REGISTRADOURA CIVIL  
Márcia Flávia da Costa e Souza  
ADMINISTRAÇÃO CIVIL MUNICIPAL  
Márcia de Oliveira Pereira da Costa  
Assistente Social  
Assessor Técnico

NASCIMENTO Nº: 48.005

CERTIFICO que, às fls. 82, do livro nº A-50, de registro de Nascimento, Foi feito o assento de Manoel Clementino Anselmo //  
Nascid O aos dezenove de julho, de 2002.

às 20 horas e 25 minutos, em Maternidade Senhora da Luz  
nesta cidade, do sexo MASCULINO.

filh O de Manoel Anselmo  
natural de Alagoá Grande PB  
e de Dona Maria Aparecida Clementino Anselmo,  
natural de Tananduba deste município.

Sendo avós paternos XX XX XX XX XX  
e Dona Maria da Luz Anselmo

e avós maternos José Clementino da Pontes  
e Dona Ana Ginú Clementino

Foi declarante O pai,

Observações: XX XX XX XX  
XX XX XX

O referido é verdade; dou fé.

Guarabira PB 15 de agosto de 2002.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**MANOEL ANSELMO**

MATRÍCULA:  
**0692450155 2016 4 00016 063 0008343 04**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
masculino		divorciado, 40 anos		
NATURALIDADE/UF		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
Alagoa Grande-PB		CPF nº: 793.693.671-87		
ELEITOR				
— NÃO INFORMADO —				
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)				
Maria da Luz Anselmo. Residia na(o) Rua Antônio Gomes Sousa da Silva, 353, Bairro Novo, no município de Guarabira-PB				
DATA E HORA DO FALECIMENTO		DIA 20	MÊS 12	ANO 2016
vinte de dezembro de dois mil e dezesseis - 07:30				
LOCAL DO FALECIMENTO				
Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena no município de João Pessoa-PB				
CAUSA DA MORTE				
Traumatismo craniano encefálico grave, lesões encefálicas, ação contundente, acidente de moto, broncopneumonia, derrame pleural				
NOME DO MÉDICO / CRM		LOCAL DO SEPULTAMENTO		
Luciana Cavalcanti Trindade - CRM: 5151		Cemitério Bom Jesus no município de Guarabira-PB		
DECLARANTE				
Maria da Luz Anselmo, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada: Avenida São Gonçalo, 1021, apto. 704, Manaíra, João Pessoa-PB, natural de Guarabira-PB				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES				
Registro lavrado em 22/12/2016, no Livro C-00016, Nº 8343, folha 63. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 245105140. Não deixa bens e deixa três filhos.				
NOME DO OFÍCIO				
5 Ofício de R. Civil e Tabelionato de Notas Tambaú				
OFICIAL REGISTRADOR				
Carlos Ulysses de C. Neto				
MUNICÍPIO/UF				
João Pessoa-PB				
ENDERECO				
Av. Professora Maria Sales, nº 852, Bairro Tambaú, João Pessoa-PB - CEP 58039130 Fone: (83)3506-7091 E-mail: quintooficiotambau@hotmail.com				

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
João Pessoa-PB, 22 de Dezembro de 2016

*Adrielly Mota Andrade Ferreira*  
Adrielly Mota Andrade Ferreira  
Escrevente

Selo Digital: ADQ21424-SCYZ  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

**ARPENBRASIL** AA 004244622 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DEFENSORES NATIONAIS





**TERMO - FOTO - AUDI** CIA

Ass 1 de fevereiro de 2006, nasta cidadde de Guarabira, Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, no Edifício do Fórum, pelas 10:00 horas, onde presente se encontrava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr.(a) ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES AGRESTE, MM Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Guarabira-Pb, comigo Técnico Judiciário seu cargo adjunto assinado, ordenou o MM. Juiz, ao Sr. Oficial de Justiça, que fizesse os trabalhos nos termos de estilo. Nos autos de AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, Nº C-2204501077-3-8, em que é autor(a) MARIA APARECIDA CLEMENTINO ANSELMO e promovido(a) MANOEL ANSELMO. Feitos os pregões de estilo pelo Oficial de Justiça, Certificou a presença da Dr.<sup>a</sup> Arlita Bethânia Rocha Cavalcanti de Mello (Promotora de Justiça), a Dr.<sup>a</sup> Adriana Vasconcelos de Miranda Rocha (Advogada nomeada para este ato - OAB 12696/PB), o Dr. Francisco Fernandes da Costa (Defensor público) e os cônjuges. Abertos os trabalhos, a MM. Juiza disse o seguinte: No entanto, não havia razão frustada a tentativa de reconciliar os cônjuges, vindo as mesmas com o desejo expresso em separar-se. Considerando que as testemunhas, não se podendo provar o lapso temporal para a decretação no Úverdicto. No entanto, as partes concertaram em concordar o divórcio em separação consensual, razão pela qual concedo a pará. " ao Dr. Adriana Vasconcelos de Miranda Rocha, Advogada nomeada para esta ação, a qual em suas razões orais, disse o seguinte: MM. Juíza: Nesta audiência as partes corroboraram no sentido de transformar a presente ação de Divórcio Litigioso para a ação de SEPARAÇÃO consensual, restando acordado o seguinte: 1) Os filhos do casal de nome: Emanoel Clementino Anselmo e Tâmara Clementino Anselmo, permanecerão sob a guarda materna; 2) Os filhos do casal serão pensionados pelo pai no quantum correspondente a R\$ 100,00, sendo que o referido valor deverá ser tirado do aluguel da casa e pago, pelo inquilino, diretamente ao Cônjugue Várca, enquanto a casa estiver alugada. Quando for vendido o imóvel adquirido pelo casal, na constância do casamento, o varão continuará pagando o mesmo valor da pensão alimentícia, todo o dia 02 de cada mês; 3) A pensão referida será cumprida a partir de amanhã dia 02/02/2006; 4) Quanto ao bem imóvel adquirido na constância do casamento, localizado à rua Ulisses Menezes de Freitas, nº 1465, Bairro Novo, nesta cidade de Guarabira-PB, será vendido e valor dividido entre os cônjuges em partes iguais, vindo as partes comunicarem a transação que deverá ocorrer; 5) O varão terá o direito de visitar os seus filhos de quinze a quinze dias nos finais de semana; 6) A varoa voltará a usar o seu nome de solteira. Assim, requer por fim que após a ouvida do MP, seja homologado o acordo e decretado o a Separação do casal, nos termos da lei 6.515/77. Em seguida foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Fernandes da Costa, o qual disse o seguinte: MM. Juíza o promovido está plenamente de acordo com os termos proposto acima. Em seguida a MM. Juíza concedeu a palavra a Rep. do Min. Público, a qual em seus pronunciamentos disse o seguinte: Emérita Magistrada: Sobre a ação de Divórcio Litigioso - proposta por MARIA APARECIDA CLEMENTINO ANSELMO contra

[Conferir com o original](#)

Guarana 01.02.2006

## ESCAPE OF ESCAPEE



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - TINIE  
www.toscano.com.br | e-mail: contato@toscano.com.br | WhatsApp: +55 98 9999-9999

Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro, Guarabira - PB, CEP 58200-000 - Fone/Fax: (83) 3211-2451  
Assinatura e presenta cópia, reprodução fiel da original que se foi  
entregue. Eu declaro que é verdadeira.

Guarulhos-SP 21/01/2017 11:17:33

Bentifira Rosana de Sales - Titular  
[2017-000023] ENCLAVES 2,31 FONOPRETO 0,27 PEPARS 0,14 ISSSSE 0,12

9010 DIGITAL NO 01012-157

188370 de 8.7 - Acesso limitado em <https://selecao.judicial.mt.gov.br>

• PUBLICATIONS RECEIVED

30/09/2019 15:38:00 Num

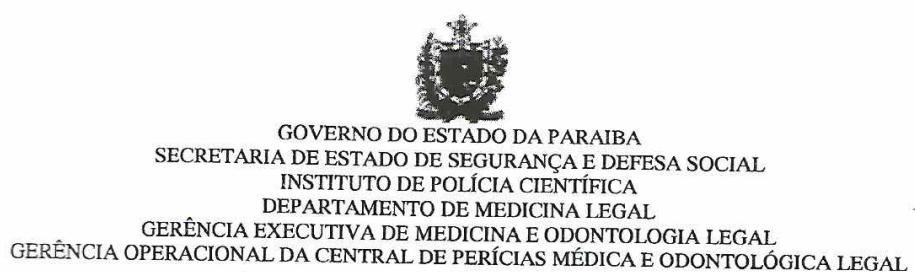


## LAUDOS



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 30/09/2019 16:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093016062208400000024072267>  
Número do documento: 19093016062208400000024072267

Num. 24876149 - Pág. 1



## LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.122016.12728

MANOEL ANSELMO

Órgão requisitante: 3<sup>a</sup> DD da Capital  
Dr(a): José Anselmo de Lucena

Remeter para:  
Ilmo(a) Senhor(a).  
Dr(a) Delegado Titular  
DP de Guarabira/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
 GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 837616

## LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente Executivo / João Pessoa, atendendo à solicitação expedida da(o) 3<sup>a</sup> DD da Capital de nº 155/16, datada de: 20/12/2016, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: MANOEL ANSELMO, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Desquitado, 40 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, filho/a de: ignorado e Maria da Luz Anselmo, residente na Rua Antonio Gouveia da Silva, 353, Novo, Guarabira/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

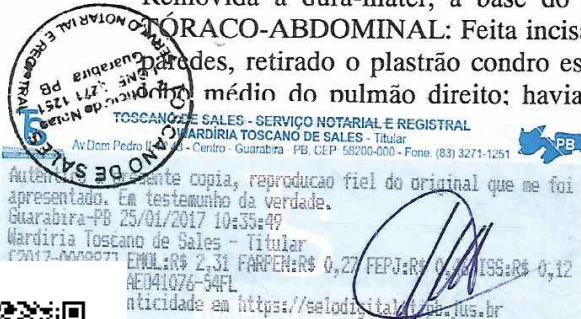
**HISTÓRICO POLICIAL:** Vítima de acidente de trânsito.

**HISTÓRICO MÉDICO/HOSPITALAR:** Faleceu durante o 16º dia; internado por acidente de motocicleta; diagnósticos – extenso hematoma frontal direito, sendo submetido à craniotomia descompressiva + drenagem de hematoma; óbito em 20/12/2016, às 07:30 horas.

**Descrição:** Exame realizado em: 20/12/2016 às 17:25h.

**I - INSPEÇÃO EXTERNA:** Cadáver de sexo masculino, de cor parda, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; não trajando roupas; está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e apresenta tricotomia fronto-parieto-temporal direita. Havia uma incisão semicircular nessa região (com concavidade voltada para a face da vítima) compatível com as produzidas em neurocirurgia. Há outra ferida linear com cerca de 3cm de comprimento, em região parietal esquerda. Exame Odonto Legal em anexo. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: face; pescoço; abdome; genitália externa; membros superiores; membros inferiores; dorso. Tórax: mostra uma ferida puntiforme, compatível com as produzidas em acesso venoso central, em região clavicular direita. Dorso: mostra um curativo em região sacral compatível com os utilizados para prevenção/tratamento de úlcera por pressão.

**II - INSPEÇÃO INTERNA:** CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado: infiltrado extenso em folheto anterior e periósteo. Abóbada craniana com fratura de trepanação (procedimento neurocirúrgico), sendo uma de 1,5cm parietal esquerdo e outro de 10 cm parietal esquerdo (com osso suturado). Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou coágulos condizentes com hematoma subaracnóideo em grande quantidade em hemicrânio direito. Retirado o encéfalo, procedida a sua secção, o(a) perito(a) constatou: coágulos intraparenquimatosos. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se sem fraturas ou disjunções. CAVIDADE TORACO-ABDOMINAL: Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes, retirado o plastrão condro esternal, constatam-se: hepatização de todo o pulmão esquerdo e médio do pulmão direito; havia derrame pleural bilateral. O coração e os órgãos abdominais



Luciana C. Trindade  
 Perito Oficial Médico-Legal  
 MAT. 157394-2 - CRM/PB 5151



MANOEL ANSELMO

Laudo nº: 03.01.01.12.

EXAME COMPLEMENTAR: Não foi realizada alcoolemia devido ao tempo de internação hospitalar o que inviabiliza o resultado.

Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

**RESPOSTAS AOS QUESITOS:**

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM.
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? 1) TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO GRAVE; 2) LESÕES ENCEFÁLICAS; 3) ACIDENTE DE MOTO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

*Luciana C. Trindade*

Dr(a). Luciana Cavalcante Trindade  
Perito Oficial Médico Legal  
Mat:157.394-2 CRM 5151/PB

*Luciana C. Trindade*  
Perita Oficial Médico-Legal  
MAT. 157394-2 - CRM/PB 5151





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
 GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 837616

## LAUDO TANATOSCÓPICO

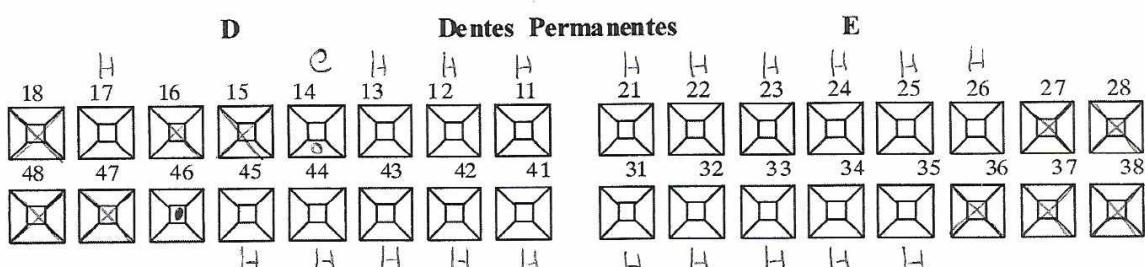
### Secção de Odontologia

Data do exame: 20/12/2016 Hora do exame: 17:30

Órgão Requisitante: 3<sup>a</sup> DD da Capital. Nº da Solicitação: 155/16. Autoridade Solicitante: José Anselmo de Lucena. Nome: MANOËL ANSELMO, 40 anos, filho (a) de: ignorado e de: Maria da Luz Anselmo. Sexo: Masculino. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

#### DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: redondo. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.



D	Dentes Decíduos						E	Códigos	
55	54	53	52	51	61	62	63	64	65
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido

TOSCANO DE SALES - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
 WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular

Av. Dom Pedro II, nº 43 Centro Guarabira - PB, CEP: 58200-000 Fone: (83) 3271-1251



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se apresentou. Em testemunha da verdade.  
 Guarabira-PB 23/01/2017 10:35:50

Wardiria Toscano de Sales - Titular

[2017-000887] ENOL:R\$ 2,31 FARFEM:R\$ 0,27 FG:R\$ 0,44 ISS:R\$ 0,00

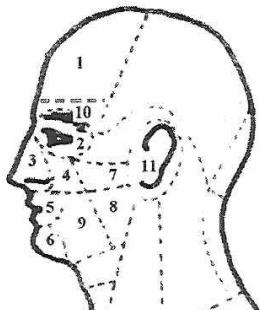
SELO DIGITAL: AED41078-FD9P

Confira a autenticidade em <https://seodigital.tjpb.jus.br>



1





## REGIÕES DA FACE

- |                |                               |
|----------------|-------------------------------|
| 1 ) FRONTAL    | 7 ) ZIGOMÁTICA                |
| 2 ) ORBITÁRIA  | 8 ) MASSETERINA               |
| 3 ) NASAL      | 9 ) BUCINADORA                |
| 4 ) GENIANA    | 10 ) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5 ) LABIAL     | 11) PRÉ-AURICULAR             |
| 6 ) MENTONIANA |                               |

## DESCRIÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta a face livre de lesões violentas.

Milena Norões Viana  
Dr(a). Milena Norões Viana  
Perito Oficial Odonto -Legal  
Mat:156.296-7 CRO 2757/PB

Perito  
Milena Norões Viana







 <b>GOVERNO DA PARAÍBA</b>		SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER		
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>	<b>ORIGEM DO CADÁVER</b> <input type="checkbox"/> LOCAL DE MORTE VIOLENTA PERICIADO <input type="checkbox"/> LOCAL DE MORTE VIOLENTA NÃO PERICIADO <input type="checkbox"/> SVO / UNIDADE DE SAÚDE		<b>ARMA UTILIZADA</b> <input type="checkbox"/> ARMA DE FOGO <input type="checkbox"/> ARMA BRANCA <input type="checkbox"/> OUTROS OBJETOS:  <i>2017-000888</i>	<b>DATA</b> <i>25/11/2017</i>  <b>HORA</b> <i>10:35:50</i>
	<b>LOCAL PRINCIPAL DA OCORRÊNCIA</b> <small>(via pública, residência, bar, etc.)</small> <i>ACERCA DE ANSELMO</i>		LOGRAZOIRO (rua, avenida, rodovia, etc.) <i>ACERCA DE ANSELMO</i>	
	NÚMERO	COMPLEMENTO (APTO, SALA, ANDAR, ETC.)	BAIRRO	
	LOCALIDADE / COMUNIDADE		MUNICÍPIO / UF	
	PONTO DE REFERENCIA		LATITUDE	LONGITUDE
<b>DADOS DA VÍTIMA</b>	NOME <i>ANSELMO DA COSTA PAULINO</i>		APELIDO	
	MÃE <i>MARIA DE LUCIA VIEIRA</i>			
	SEXO <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> IGNORADO	DATA NASCIMENTO <i>03/10/1976</i>	IDADE APARENTE	IDENTIDADE <i>20162809</i>
	CPF	COR DA PELE / ETNIA <input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDA <input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDÍGENA		
	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO <i>DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO</i>		DELEGADO DE POLÍCIA (NOME) <i>WILSON GOMES</i>	
MATRÍCULA N° <i>11472-33</i>	MATRÍCULA N° <i>11472-33</i>			
ORGÃO <input type="checkbox"/> GRECRIM / NUCRIM <input type="checkbox"/> PC UNIDADE DE SAÚDE <input type="checkbox"/> SVO <input type="checkbox"/> OUTRO _____	ASSINATURA			
CORPO ENCAMINHADO PARA <input type="checkbox"/> GEMOL <input type="checkbox"/> NUMOL				
<i>ASSINATURA</i>				



30/04/2019

Email – oabguarabira oab – Outlook



[ok.live.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=2019042202.07](http://ok.live.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=2019042202.07)

1/2



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 30/09/2019 16:06:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093016062511900000024072734  
Número do documento: 19093016062511900000024072734

Num. 24876166 - Pág. 1





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **793.693.671-87**

Nome: **MANOEL ANSELMO**

Data de Nascimento: **08/07/1976**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **27/08/1994**

Dígito Verificador: **03**

**ATENÇÃO:** consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2016**

Comprovante emitido às: **12:58:00** do dia **27/04/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **306A.1165.14D6.BFFD**



30/04/2019

Email - cainguaninha@ab - Outlook



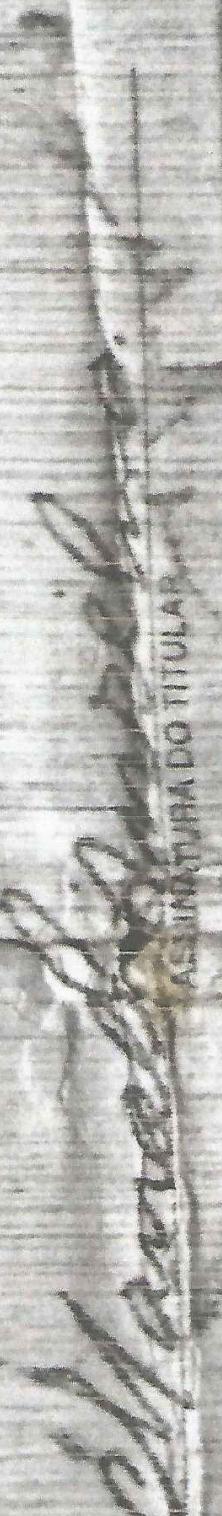
oktive.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=201904220207

2/2

Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 30/09/2019 16:06:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093016062511900000024072734  
Número do documento: 19093016062511900000024072734

Num. 24876166 - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

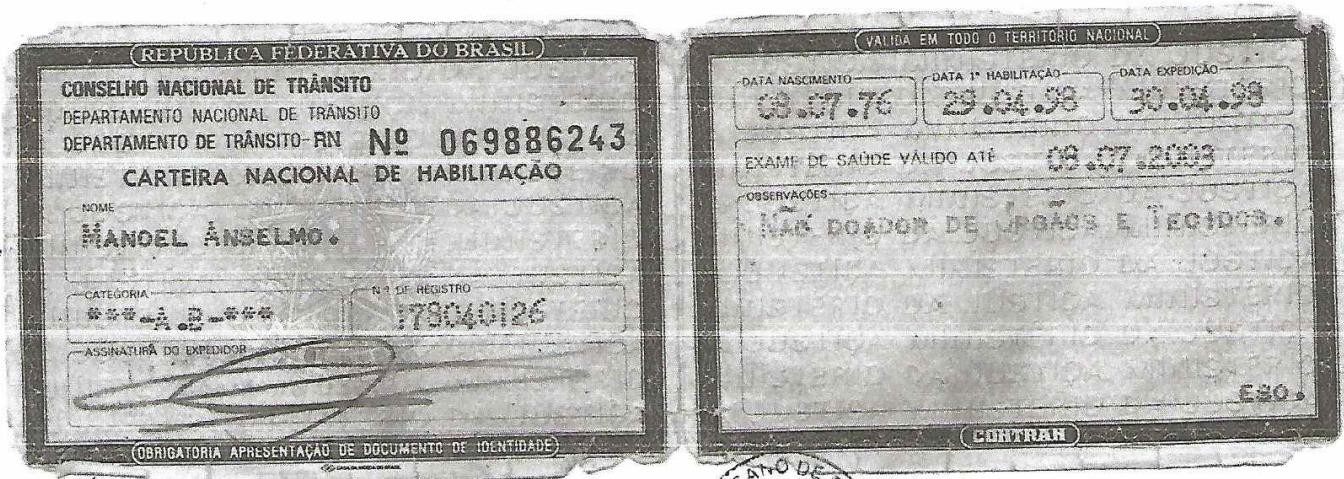


CARTERIZAÇÃO DE IDENTIDADE

Num. 24876166 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 30/09/2019 16:06:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093016062511900000024072734>  
Número do documento: 19093016062511900000024072734



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
WARDIRIA TOSCANO DE SALES Titular  
Av Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB - CEP: 58000-000 - Fone: (83) 3274-1251

2º Ofício da Notaria  
Sala 02 - 271 1251  
Guarabira - PB

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SELLO DIGITAL: AED41021-H50F

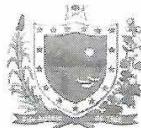
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Wardiria Toscano de Sales  
Tabelião Público



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 30/09/2019 16:06:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093016062511900000024072734  
Número do documento: 19093016062511900000024072734

Num. 24876166 - Pág. 6



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 133/2019

Aos oito dias de Abril de dois mil e dezenove, nesta cidade de GUARABIRA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do (a) Dr(a). **SEVERINO GOMES DE ASSIS** Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 09h55min, **compareceu a a PESSOA a seguir qualificada:**

**MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Guarabira/PB, filha de Joao Paulino de Oliveira e Luzia Soares de Oliveira, RG: 292.729-SSP/PB, CPF: 149.097.904-20, OAB 3004, residente na Av. Osmar de Aquino,298, Centro GUARABIRA/PB, ( escritório ) tel.96319737

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRANSITO  
**2) Data do fato:** 03/12/2016  
**4) Local do fato:** PB 073 PROXIMO AO VALE VERDE ( CASA DE FESTA)  
**Hora do fato:** 21hors

**7) Breve resumo do fato:**

Disse a noticiante que na data e hora acima mencionada o senhor MANOEL ANSELMO, brasileiro, Desquitado,, de 40 anos de idade, natural de Alagoa Grande/PB, filho de pai ignorado e Maria da Luz Anselmo, residente na rua Antonio Gouveia, 553, Bairro Novo Guarabira/PB, se dirigia ao Vale Verde Para um pagode, aparentemente foi jogado por um veiculo no acostamento, fato que não foi testemunhado por ninguém; Que foi socorrido por alguém que passou no local e viu o senhor caído ao solo para o Hospital Regional de Guarabira/PB, em seguida foi encaminhado para o Hospital do Trauma na capital do Estado e vindo a óbito dia 20/01/2016.

**OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:**

Segue documentação em anexo..

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Comunicante

Escrivã(o)/Agente





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803465-68.2019.8.15.0181

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nos termos do art. 695 do NCPC, encaminhe-se o processo ao CEJUSC para fins de realização de audiência de conciliação e mediação.

Observar o Cartório a seguinte sistemática processual:

- a) o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º);
- b) a citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência.;
- c) a citação será feita na pessoa do réu;
- d) na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.

GUARABIRA, 7 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA TORQUATO SILVA - 07/01/2020 13:02:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010713024407700000026362824>  
Número do documento: 20010713024407700000026362824

Num. 27313452 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

---

Número do Processo: 0803465-68.2019.8.15.0181  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: EMANOEL CLEMENTINO ANSELMOREPRESENTANTE: MARIA  
A P A R E C I D A G I N U C L E M E N T I N O  
Polo passivo: RÉU: MANOEL ANSELMO

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a parte promovida cadastrada no sistema, é diferente da contida na  
petição inicial.

Certifico e dou fé.

, 3 de março de 2020  
SHIRLEANDRO SOARES PACHECO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 03/03/2020 12:20:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030312205376200000027681790>  
Número do documento: 20030312205376200000027681790

Num. 28716896 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803465-68.2019.8.15.0181

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Mediante informações constantes na certidão retro (ID 28716896), proceda a escrivania com as retificações necessárias.

GUARABIRA, 29 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA TORQUATO SILVA - 29/06/2020 18:33:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062918332606000000030579843>  
Número do documento: 20062918332606000000030579843

Num. 31897790 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

---

Número do Processo: 0803465-68.2019.8.15.0181  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: E. C. A. REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA GINU CLEMENTINO  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao que restou determinado no despacho de ID 31897790, procedi as retificações em relação à parte ré, passando a constar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT como polo passivo.

GUARABIRA, 30 de junho de 2020  
CLAUDIO ARAUJO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ARAUJO DA SILVA - 30/06/2020 07:53:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063007530614900000030588571>  
Número do documento: 20063007530614900000030588571

Num. 31907851 - Pág. 1

Tendo em vista que já foram realizadas as retificações, devolvo estes autos ao CEJUSC.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ARAUJO DA SILVA - 30/06/2020 08:02:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063008022236200000030588699>  
Número do documento: 20063008022236200000030588699

Num. 31907880 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Fórum Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro  
Guarabira/PB - CEP 58200-000  
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

## **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Órgão Julgador: 3ª Vara de Família da Comarca de Guarabira/PB  
Processo: 0803465-68.2019.8.15.0181  
Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s) do Processo: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: EMANOEL CLEMENTINO ANSELMO e outros  
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

**1 ) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL**  
Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida, acima qualificada, para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, acompanhado de Advogado(a), **Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 11/12/2020 Hora: 08:30**, que será reduzida a termo.

**2) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:**

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m99a18e78eec6899980bddc2928ae137d>

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

**3) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX**  
Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

**4 ) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL**  
No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar



na página. Na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

## 5) DURANTE A AUDIÊNCIA

### Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
- b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,
- d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

## 6) SUPORTE CEJUSC VIRTUAL

E-mail: cejuscgba@tjpb.jus.br

### A T E N Ç Ã O :

Segue anexo, cópia da petição inicial. Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 9 de novembro de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO  
**Servidor Compromissado**

### OBSERVAÇÃO:

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 24873718; 27313452.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Fórum Augusto de Almeida  
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro  
Guarabira/PB - CEP 58200-000  
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

## **INTIMAÇÃO POLOS ATIVO(S) AUDIÊNCIA VIRTUAL**

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira  
Processo : 0803465-68.2019.8.15.0181  
Classe do Processo : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s) do Processo : [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]  
Polo ativo : EMANOEL CLEMENTINO ANSELMO e outros  
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

### **1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, fica readequada a pauta de audiência por meio da plataforma videoconferência pelo (App Cisco Webex). A(S) PART PROMOVENTE(S), fica(m) INTIMADA(S), através de seu(s)(ua/s) ADVOGADO(A/S), para participar(em) da audiência. Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 11/12/2020 Hora: 08:30, a qual será reduzida a termo, devendo os(as) Procuradores(as) darem ciência aos seus respectivos clientes.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS que a presente intimação foi encaminhada, via sistema, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s)advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe/TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme os Arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c Art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

### **2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX**

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.



### **3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL**

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página, na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

#### **4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:**

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m99a18e78eec6899980bddc2928ae137d>

**5 ) D U R A N T E A A U D I Ê N C I A**  
**Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:**  
a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;  
b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;  
c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (eco) e,  
d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

**6 ) A P Ó S A A U D I Ê N C I A :**  
Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) S U P O R T E C E J U S C V I R T U A L  
E-mail: ceiusc@ipb.br

Guarabira/PB, 9 de novembro de 2020

## SHIRLEANDRO SOARES PACHECO

### Servidor Compromissado

**O B S E R V A Ç Ã O :** Nos termos da portaria 01/2020 do Ceiusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.



ciente



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 18/11/2020 16:16:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816165305200000035133834>  
Número do documento: 20111816165305200000035133834

Num. 36809868 - Pág. 1

ciente



Assinado eletronicamente por: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO - 18/11/2020 16:21:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816215643800000035133851>  
Número do documento: 20111816215643800000035133851

Num. 36809886 - Pág. 1